Protocolo Geral
Fl.: 04

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4075 **, *DE*** 03 ***DE*** julho ***DE*** 2013 .

Ementa: Disciplina o uso do brasão municipal e dá outras providências.

Art. 1º - Será obrigatória a inserção do brasão municipal em todas as placas indicativas de obras, realizadas pela prefeitura com recursos próprios ou através de verbas estadual e federal.

Parágrafo Único - A inserção tratada no *caput* do art.1º não invalida e nem impede que a administração utilize a sua logomarca, desde que obedecidos os preceitos legais.

Art. 2º - Em todas as viaturas oficiais, próprias ou alugadas, deverá constar o brasão municipal, respeitando-se que contém o parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º - Nos impressos de uso oficial da administração direta ou indireta deverá constar o brasão do município, vedando-se, nesse caso, a inserção prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 03 de julho de 2013.

JONASTONIAN MARINS AGUIAR
PREFEITO